



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 26.836, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Acresce Anexos ao Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os Anexos I e II ao Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que “Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 18.221, de 17 de setembro de 2013.”, conforme os Anexos I e II deste Decreto.

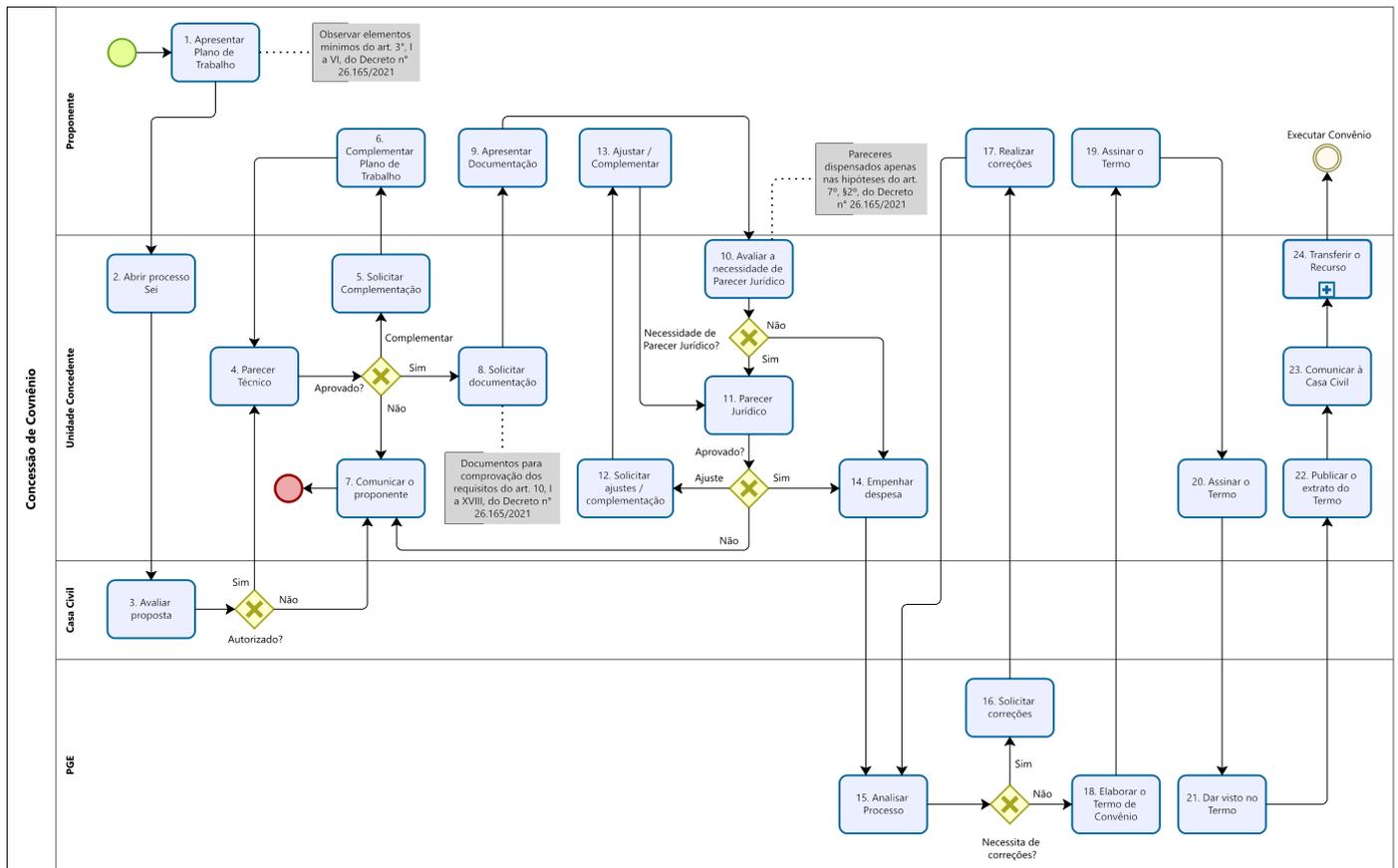
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE CONVÊNIO



ANEXO II

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DO FLUXO DE CONCESSÃO DE CONVÊNIOS

N.	Atividade	Descrição	Responsável	Atividade antecedente	Atividade sucedente
1	Apresentação do Plano de Trabalho	1. A unidade proponente/conveniente deverá elaborar o Plano de Trabalho e encaminhar à unidade concedente (art. 9º, I, do Decreto nº 26.165/2021). Obs. 1: As entidades não dotadas de capacidade técnica ou financeira para a elaboração de Plano de Trabalho	Proponente / Conveniente	-	2. Abrir processo Sei

		<p>receberão auxílio técnico e operacional do órgão concedente para a elaboração e adequação do Plano de Trabalho (art. 3º, §2º, do Decreto nº 26.165/2021);</p> <p>Obs. 2: O Plano de Trabalho, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações (art. 3º do Decreto nº 26.165/2021):</p> <p>I - razões que justifiquem a celebração do convênio;</p> <p>II - descrição completa e pormenorizada do objeto a ser executado;</p> <p>III - descrição das metas, qualitativas e quantitativas, a serem atingidas;</p> <p>IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;</p> <p>V - plano de aplicação, exposto de forma minuciosa, dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento; e</p> <p>VI - cronograma de desembolso.</p>			
2	Abrir processo Sei	<p>1. Abertura de processo SEI;</p> <p>2. Inclusão do Plano de Trabalho e demais documentos encaminhados pela proponente / convenente;</p> <p>3. Elaboração de ofício e envio do processo à Casa Civil para avaliação e autorização da continuidade do processo.</p>	Concedente	1. Apresentação do Plano de Trabalho	3. Avaliar proposta
3	Avaliar proposta	<p>1. Avaliação conduzida pela Casa Civil para verificar se o convênio proposto no Plano de Trabalho está aderente às diretrizes estratégicas do estado (art. 2º, II, do Decreto nº 26.165/2021).</p> <p>2. O resultado da avaliação poderá resultar na autorização ou não da continuidade do processo.</p> <ul style="list-style-type: none"> Se <u>for autorizado</u>, o processo seguirá para a atividade “Parecer Técnico” (nº 4); Se <u>não for autorizado</u>, o processo seguirá para a atividade “Comunicar o proponente” (nº 7). 	Casa Civil	2. Abrir processo Sei	<p>4. Parecer Técnico</p> <p>7. Comunicar Proponente</p>
4	Parecer Técnico	<p>1. O servidor ou comissão de servidores designados pela autoridade competente elaborarão parecer técnico sobre o Plano de Trabalho apresentado para verificar (art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 26.165/2021):</p> <ul style="list-style-type: none"> Se o objeto e todos os demais pontos do Plano de Trabalho estão alcançados pelo interesse público; e Se os valores apresentados para a execução do objeto são compatíveis com a realidade mercantil. <p>2. Do resultado da análise técnica poderá resultar na necessidade de complementação do Plano de Trabalho para conclusão do parecer ou no parecer opinando pela aprovação ou reprovação do plano.</p> <ul style="list-style-type: none"> Se for necessário <u>complementar</u>, o processo seguirá para a atividade “Solicitar Complementação” (nº 5). Se o plano <u>não for aprovado</u>, o processo seguirá para a atividade “Comunicar o proponente” (nº 7). Se o plano <u>for aprovado</u>, o processo seguirá para a atividade “Solicitar documentação” (nº 8). 	Concedente (parecerista técnico)	<p>3. Avaliar proposta</p> <p>6. Complementar Plano de Trabalho</p>	<p>5. Solicitar Complementação</p> <p>7. Comunicar o proponente</p> <p>8. Solicitar documentação</p>
5	Solicitar Complementação	1. Elaborar ofício destinado à unidade proponente / convenente solicitando a complementação do plano de trabalho ou da documentação.	Concedente	4. Parecer Técnico	6. Complementar Plano de Trabalho
6	Complementar Plano de Trabalho	1. Realizar as alterações / complementações no Plano de Trabalho e/ou apresentar as documentações solicitadas.	Proponente / Convenente	5. Solicitar Complementação	4. Parecer Técnico
7	Comunicar o proponente	1. Elaborar e encaminhar ofício à unidade proponente / convenente informando, de forma motivada, sobre a não aprovação do plano.	Concedente	<p>3. Avaliar proposta</p> <p>4. Parecer Técnico</p> <p>11. Parecer Jurídico</p>	-
8	Solicitar documentação	1. Elaborar e encaminhar ofício à unidade proponente / convenente solicitando a apresentação da documentação	Concedente	4. Parecer Técnico	9. Apresentar Documentação

		<p>para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do convênio.</p> <p>Obs. 1: Em regra, as condições para celebração do convênio estão estabelecidas no art. 10, I a XVIII, do Decreto nº 26.165/2021;</p> <p>Obs. 2: Não se aplica a exigência prevista no art. 10, XVIII, do Decreto nº 26.165/2021, quando o imóvel estiver inscrito em todos os Órgãos de regularização fundiária urbana e rural, sendo suficiente, neste caso, somente a <u>certidão que comprove o registro da propriedade no aludido programa de regularização fundiária</u>.</p> <p>Obs. 3: As exigências previstas no art. 10, I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XIII, do Decreto nº 26.165/2021 <u>não se aplicam para os convênios de transporte escolar</u>.</p> <p>Obs. 4: No caso de <u>Convênios com repasses de bens ou serviços</u> serão exigidos apenas os documentos previstos no art. 11, I a V, do Decreto nº 26.165/2021.</p>			
9	Apresentar Documentação	1. Providenciar e encaminhar a documentação solicitada pela unidade concedente.	Proponente / Conveniente	8. Solicitar documentação	10. Avaliar a necessidade de Parecer Jurídico
10	Avaliar a necessidade de Parecer Jurídico	<p>1. Após o recebimento da documentação pela unidade concedente, o processo poderá ter dois encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em regra, o processo seguirá para a atividade “Parecer Jurídico” (nº 11) • Se a proposta estiver prevista na exceção apresentada no art. 7º, § 2º, do Decreto nº 26.165/2021, então processo seguirá para a atividade “Empenhar despesa” (nº 14). <p>Obs. 1: o art. 7º, § 2º, do Decreto nº 26.165/2021 estabelece que “Ato exclusivo do Procurador-Geral do Estado poderá regular e dispensar a análise jurídica nos Convênios de valor diminuto ou nos que não envolvam repasse financeiro”.</p> <p>Obs. 2: No caso de órgãos / entidades que possuem uma setorial da Procuradoria Geral do Estado instalada em sua unidade, os pareceres serão elaborados por essa setorial. No entanto, caso não possua setorial PGE, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para emissão do parecer.</p>	Concedente	9. Apresentar Documentação	11. Parecer Jurídico 14. Empenhar despesa
11	Parecer Jurídico	<p>1. Emissão de parecer sobre a viabilidade jurídica da realização da parceria (art. 2º, V, do Decreto nº 26.165/2021).</p> <p>2. Do resultado da análise jurídica poderá resultar na necessidade de complementação do processo para conclusão do parecer ou no parecer opinando pela aprovação ou reprovação do plano.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se for necessário <u>complementar</u>, o processo seguirá para a atividade “Solicitar ajustes / complementação” (nº 12). • Se o plano <u>não for aprovado</u>, o processo seguirá para a atividade “Comunicar o proponente” (nº 7). • Se o plano <u>for aprovado</u>, o processo seguirá para a atividade “Empenhar despesa” (nº 14). 	Concedente	10. Avaliar a necessidade de Parecer Jurídico 13. Ajustar / Complementar	12. Solicitar ajustes / complementação 7. Comunicar o proponente 14. Empenhar despesa
12	Solicitar ajustes / complementação	1. Elaborar ofício destinado à unidade proponente / conveniente solicitando ajustes ou complementação do plano de trabalho e/ou da documentação.	Concedente	11. Parecer Jurídico	13. Ajustar / Complementar
13	Ajustar / Complementar	1. Realizar as alterações / complementações no Plano de Trabalho e/ou apresentar as documentações solicitadas.	Proponente / Conveniente	12. Solicitar ajustes / complementação	11. Parecer Jurídico
14	Empenhar despesa	<p>1. Realizar o empenho da despesa (art. 10, § 2º, do Decreto nº 26.165/2021);</p> <p>2. Encaminhar o processo à PGE.</p> <p>Obs. 1: Os empenhos e a conta bancária do instrumento deverão ser realizados ou registrados em nome do conveniente (art. 14, § 2º, do Decreto nº 26.165/2021)</p> <p>Obs. 2: Os convênios de qualquer natureza devem ser propostos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado</p>	Concedente	10. Avaliar a necessidade de Parecer Jurídico 11. Parecer Jurídico	15. Analisar processo

		para elaboração de Termo com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao início do prazo de execução, constante no Plano de Trabalho (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 26.165/2021).			
15	Analisar processo	<p>1. A PGE realizará a análise do processo para verificar se constam todos os elementos necessários para elaboração do Termo de Convênio.</p> <p>2. Da análise do processo poderá resultar em dois encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se for necessário <u>melhorar a instrução processual</u>, o processo seguirá para atividade “Solicitar correções” (nº 16); • Se todas as <u>informações apresentadas forem suficientes</u> o processo seguirá para atividade “Elaborar o Termo de Convênio” (nº 18). <p>Obs. 1: De acordo com o art. 3º, § 3º, I, do Decreto nº 26.165/2021, evidenciada a necessidade de melhor instrução processual, as exigências deverão ser lançadas pela Procuradoria-Geral do Estado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de ingresso dos Autos na instituição, devendo ser sanadas em igual prazo pela proponente.</p>	PGE	14. Empenhar despesa	16. Solicitar correções
16	Solicitar correções	1. Elaborar ofício destinado à unidade proponente / conveniente solicitando as correções necessárias.	PGE	15. Analisar processo	17. Realizar correções
17	Realizar correções	1. Realizar as correções solicitadas pela PGE.	Proponente / Conveniente	16. Solicitar correções	15. Analisar processo
18	Elaborar o Termo de Convênio	<p>1. Elaborar o Termo de Convênio, observando os requisitos estabelecidos no Decreto nº 26.165/2021;</p> <p>2. Encaminhar o Termo de Convênio para assinatura.</p> <p>Obs. 1: Nos casos em que forem solicitadas correções de falhas e irregularidades, a Procuradoria-Geral do Estado deverá analisar e elaborar o Termo de Convênio em até 10 (dez) dias úteis após o ingresso dos Autos na instituição, desde que tal fato não ocorra na sexta-feira, oportunidade em que a contagem iniciar-se-á no próximo dia útil (art. 3º, § 3º, II, do Decreto nº 26.165/2021).</p>	PGE	15. Analisar processo	19. Assinar o Termo
19	Assinar o Termo	1. Assinar o Termo do Convênio (art. 17 do Decreto nº 26.165/2021)	Proponente / Conveniente	18. Elaborar o Termo de Convênio	20. Assinar o Termo
20	Assinar o Termo	1. Assinar o Termo do Convênio (art. 17 do Decreto nº 26.165/2021)	Concedente	19. Assinar o Termo	21. Dar visto no Termo
21	Dar visto no Termo	<p>1. Verificar a inclusão de todas as cláusulas necessárias previstas no Decreto nº 26.165/2021.</p> <p>2. Dar visto no Termo do Convênio (art. 17 do Decreto nº 26.165/2021)</p>	PGE	20. Assinar o Termo	22. Publicar o extrato do Termo
22	Publicar o extrato do Termo	<p>1. Encaminhar o extrato do Termo de Convênio para publicação.</p> <p>Obs. 1: A eficácia dos instrumentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura (art. 32 do Decreto nº 26.165/2021).</p>	Concedente	21. Dar visto no Termo	23. Comunicar à Casa Civil
23	Comunicar à Casa Civil	1. Encaminhar ofício à Casa Civil comunicando sobre a celebração do convênio e sobre a liberação dos recursos (art. 3º, §1º, do Decreto nº 26.165/2021).	Concedente	22. Publicar o extrato do Termo	24. Transferir o Recurso
24	Transferir o Recurso	1. Execução dos procedimentos internos para transferência do recurso.	Concedente	23. Comunicar à Casa Civil	Execução do Convênio



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/01/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022868029** e o código CRC **D3A0CF1A**.

